



# Câmara Municipal de Sooretama

- Estado do Espírito Santo -  
Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

## PROMULGAÇÃO DA LEI Nº962/2019

"Dispõe sobre a proibição de inauguração e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam."

**O Presidente da Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, e assim Promulgo esta Lei de autoria do Ilustre Vereador Klysmamm Marcelino Machado Pereira, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, c/c os §§ 3º e 7º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, na forma que segue:**

**Art. 1º** Ficam proibidas todas e quaisquer inaugurações e ou entrega à população de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Obras públicas: todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeados pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como: hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais, escolas municipais, unidades de educação infantil, creches e estabelecimentos similares, praças, ruas, vias públicas, acessos, pontes, trevos, viadutos e similares, jardins públicos, academia, parque infantil e equipamentos públicos, unidades e prédios públicos;

03	lo
Nº	Rúbrica



# Câmara Municipal de Sooretama

- Estado do Espírito Santo -  
Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

**II** – Obras públicas inacabadas: aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências da Lei nº 659, de 19 de janeiro de 2012 – Código de Posturas do Município de Sooretama, notadamente, o artigo 29.

**Art. 3º** Somente estarão aptas à inauguração e ou entrega à população, as obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas e apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

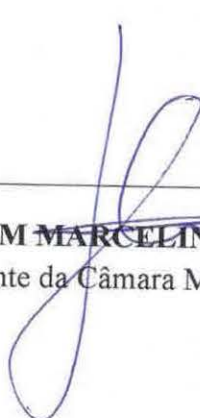
**I** – Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;

**II** – Materiais de uso rotineiro necessário à finalidade do estabelecimento;

**III** – Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**Plenário "Aristides Leite de Oliveira", aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove.**

  
\_\_\_\_\_  
**KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Sooretama

04	40
Nº	Rúbrica